

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
23 MAI 2013 9:54ra
Nº Proto: 2266 / 2013
Luciana Fernandes
Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 2.002 / 2013

DE 07 / 05 / 2013

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Finno Pamunco Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 07/05/13
Daniele Carlos Moreira
MAT. 30370

LEI Nº 2.002, DE 07 DE MAIO DE 2013.

ALTERA A LEI Nº 1.920, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS À EMPRESA CARVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA..

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.920, de 19 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **CARVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.354.319/0001-02, para implantação de uma unidade industrial para produção de pavimento asfáltico (CBUQ/AAUQ/BINDER), do terreno urbano, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, denominado de **TERRENO 5**, de forma irregular, situado à Av. Oeste, s/n, no Bairro Jenipapeiro, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, com área total de 34.224,02m², medindo e confrontando da seguinte maneira: Ao **NORTE**, frente, lado ímpar, partindo da estaca A-8 à estaca A-9, no sentido Oeste-Leste, com ângulo interno de 90º0'0", medindo 5,00m, limitando-se com a Av. Oeste, distando 563,16m, no sentido Leste-Oeste, da Av. Manoel Moreira Lima; Ao **SUL**, fundos, partindo da estaca A-14 à estaca A-1, no sentido Sul-Norte, com ângulo interno de 42º39'39", medindo 82,78m, limitando-se com parte do terreno de propriedade da CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, onde estão encravadas as Lagoas de Estabilização; Ao Leste, lado direito, medindo uma extensão total 482,78m definido em cinco segmentos: o primeiro, medindo 216,77m, partindo da estaca A-9 à estaca A-10, no sentido Norte-Sul, com ângulo interno de 90º1'5", limitando-se com parte do Terreno 4 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú; o segundo medindo 9,00m, partindo da estaca A-10 à estaca A11, no sentido Leste-Oeste, com ângulo interno de 90º0'0", limitando-se com parte do Terreno 4 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú; o terceiro, medindo 199,02m, partindo da estaca A-11 à estaca A-12, no sentido Norte-Sul, com ângulo interno de 270º0'0", limitando-se com parte do Terreno 4 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú; o quarto, medindo 16,24m, partindo da estaca A-12 à estaca A-13, no sentido Leste-Oeste, com ângulo interno de 90º0'0", limitando-se com parte do Terreno 4 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú; o quinto, medindo 41,75m, partindo da estaca A-13 à estaca A-14, no sentido Norte-Sul, com ângulo interno de 270º0'0", limitando-se com parte do Terreno 4 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú; e ao Oeste, lado esquerdo, medindo uma*



Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 07/05/13

Daniele Carlos Moreira
MAT. 30370

extensão total de 567,394m, definido em sete segmentos: o primeiro, medindo 92,93m, partindo da estaca A-1 à estaca A-2, sentido Sul-Norte, com ângulo interno de 158°21', limitando-se com parte do terreno de propriedade da GACECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, onde estão encravadas as Lagoas de Estabilização; o segundo, medindo 28,63m, partindo da estaca A-2 à estaca A-3, no sentido Leste-Oeste, com ângulo interno de 261°37'18", limitando-se com parte do terreno de propriedade da da GACECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, onde estão encravadas as Lagoas de Estabilização; o terceiro, medindo 152,344m, partindo da estaca A-3 à estaca A-4, no sentido Sul-Norte, com ângulo interno de 99°37', limitando-se com parte do terreno de propriedade da GACECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, onde estão encravadas as Lagoas de Estabilização; o quarto, medindo 59,88,00m, partindo da estaca A-4 à estaca A-5, no sentido Oeste-Leste, com ângulo interno de 81°1'30", limitando-se com o Terreno 1 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú; o quinto, medindo 79,00m, partindo da estaca A-5 à estaca A-6, no sentido Oeste-Leste, com ângulo interno de 180°0'0", limitando-se com o Terreno 2 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú, o sexto, medindo 10,40m, partindo da estaca A-6 à estaca A-7, no sentido Oeste-Leste, com ângulo interno de 180°0'0", limitando-se com o Terreno 3 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú; e o sétimo, medindo 144,21m, partindo da estaca A-7 à estaca A-8, no sentido Sul-Norte, com ângulo interno de 270°0'0", limitando-se com o Terreno 3 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú, fechando um perímetro de 1.137,954m. Proprietário: Município de Maracanaú, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.605.850/0001-62, com sede na Rua 01, nº 652, Novo Maracanaú, em Maracanaú-Ceará. Registro Anterior: Matrícula 3305, no livro de Registro Geral nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, Maracanaú, Ceará, Brasil.

Art. 2º. *A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.*

Art. 3º. *Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 075/2012, datado de 22/11/2012, no valor de R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções e respectivo 1º Aditivo, celebrados entre as partes.*

Parágrafo Único. *O 1º aditivo a que se refere o caput deste artigo alterou os prazos de implantação e funcionamento da empresa donatária.*

Art. 4º. *O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo*

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 07 / 05 / 13

Daniela Moreira
Daniele Carlos Moreira
MAT. 30370

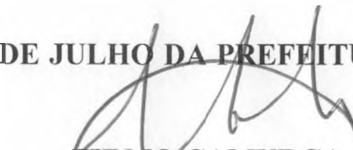
período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º. O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM
07 DE MAIO DE 2013.**


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú



**ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI Nº 042/2013 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430